



CONTRATO Nº 085/2013 (PMRC)

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2013 (PMRC)

A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HORA/MÁQUINA, COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRA, PARA USO NO CORTE E RETIRADA DE CASCALHO, RECUPERAÇÃO, AMPLIAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS RURAIS E MUNICIPAIS, PARA USO NO CORTE, PATROLAMENTO E CONSERVAÇÃO DAS ESTRADAS RURAIS DESTA MUNICÍPIO, POR UM PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97 e pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, o Sr. **ANTONIO CARLOS CHIAROTTI**, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade RG nº 560.354-4/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 062.095.309-82, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e a empresa **AGROPECUÁRIA MERCÚRIO LTDA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Dr. João Pessoa, nº 486, bairro Centro, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 85.055.531/0001-34, neste ato representada pelo sócio-administrador, o Sr. **JOSÉ DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 2.116.933/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 361.135.499-68, residente e domiciliado na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 033/2013 (PMRC), homologado em 26 de Abril de 2013, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

**Cláusula Primeira – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a *possível contratação de empresa especializada para prestação de serviço de hora/máquina, com escavadeira hidráulica sobre esteira, para uso no corte e retirada de cascalho, recuperação, ampliação e conservação de estradas rurais e municipais, para uso no corte, patrolamento e conservação das estradas deste município, por um período de 06 (seis) meses, conforme Edital de Pregão Presencial nº 033/2013 (PMRC) e seus anexos*, assim descrito:

| Item | Produto  | Ap  | Qtd | Vir uni (R\$) | Vir total (R\$) |
|------|--|-----|-----|---------------|-----------------|
| 01   | Hora/máquina com Escavadeira Hidráulica sobre esteira, com peso operacional mínimo de 17 toneladas, potência mínima de 100 HP, incluso abastecimento, operador, manutenção e transporte, para uso no corte e retirada de cascalho, recuperação, ampliação e conservação de estradas rurais municipais. | uni | 250 | 140,00        | 35.000,00       |

**Cláusula Segunda – DO VALOR**

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 033/2013 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais)**, pelo fornecimento do item: objeto do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*





**Cláusula Terceira – PRAZO DE CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços deverão ser concluídos de maneira integral, em até 06 (seis) meses, após a emissão da Ordem de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Oswaldo Amaral de Oliveira, nº 555, bairro Centro, no local indicado na referida Ordem.

**Cláusula Quarta – DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá a vigência de 06 (seis) meses, ou seja, de 26 de Abril de 2013 à 25 de Outubro de 2013, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

**Cláusula Quinta – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 033/2013 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, até 15 (quinze) dias consecutivos contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certificado de Regularidade Trabalhista – CNDT.

**Cláusula Sexta – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

| Org/Uni | Classificação Orçamentária |     |     |   | Classificação Econômica | Despesa  | Fonte Recursos | Descrição Fonte Recursos | Descrição Despesa            |  |
|---------|----------------------------|-----|-----|---|-------------------------|----------|----------------|--------------------------|------------------------------|--|
| 0531    | 08                         | 244 | 013 | 2 | 049                     | 33903204 | 1635           | 1000                     | Recursos ordinários – Livres | Material de distribuição gratuita em Programas de Assistência Social |

**Cláusula Sétima – DO REAJUSTE**

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Pelo presente contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços na forma ajustada:

- Realizar os serviços com fornecimento integral, de maneira fracionada, no período de 06 (seis) meses, em imediato após a emissão de Autorização de entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Oswaldo Amaral de Oliveira, nº 555, Centro, no local por ele indicado, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- Emitir Nota Fiscal com a descrição exata dos serviços, número do Processo, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela **CONTRATANTE**;
- Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à **CONTRATANTE**, devidamente atualizadas, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes as seguintes provas de regularidade:
  - Certidão de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);
  - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
  - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas conforme Lei 12.440/2011.
- Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos serviços, sempre que a **CONTRATANTE** considerar necessário;





**Parágrafo Único:** As Notas Fiscais serão emitidas pela *CONTRATADA* com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

**Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A *CONTRATANTE* se obriga a:

- a) A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, disponibilizando funcionário para recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela *CONTRATADA*;
- b) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na Cláusula Quinta.

**Cláusula Décima – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Segundo:** A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da *CONTRATANTE*, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a *CONTRATADA* no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência; ou
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a *CONTRATANTE*; ou
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**Parágrafo Terceiro:** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo Quarto:** Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da *CONTRATADA* fica a *CONTRATANTE* autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

**Cláusula Décima Primeira – DOS ENCARGOS**

Todos os encargos decorrentes da execução do presente contrato sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da *CONTRATADA*.

**Cláusula Décima Segunda – DA GARANTIA CONTRATUAL**

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste contrato, a *CONTRATANTE* terá a garantia de executar a *CONTRATADA* no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

**Cláusula Décima Terceira – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

A *CONTRATADA* obriga-se a executar os serviços relacionados na Primeira Cláusula deste Contrato, em perfeitas condições dentro do prazo de vigência deste Contrato.

**Cláusula Décima Quarta – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela *CONTRATANTE*, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

- I. Advertência;
- II. Multa moratória, compensatória e cláusula penal;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto





perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**Parágrafo Primeiro:** A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da CONTRATANTE, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

**Parágrafo Segundo:** O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

**Parágrafo Terceiro:** Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor global deste Contrato, fixada a critério da CONTRATANTE, em função da gravidade apurada.

**Parágrafo Quarto:** Pela rescisão do Contrato por iniciativa da CONTRATADA, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

**Parágrafo Quinto:** As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

**Parágrafo Sexto:** A CONTRATADA se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a CONTRATANTE, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

#### **Cláusula Décima Quinta – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A gestão e acompanhamento do presente Contrato serão realizados pelo Sr. Antonio Carlos Chiarotti, Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes prepostos.

**Parágrafo Segundo:** A CONTRATANTE se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

#### **Cláusula Décima Sexta – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 225, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

#### **Cláusula Décima Sétima – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de Contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 033/2013 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da CONTRATADA, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

**Parágrafo Único:** Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer





modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela *CONTRATADA* e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

**Cláusula Décima Oitava – DA PUBLICAÇÃO**

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

**Cláusula Décima Nona – DO FORO**

O foro do presente contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

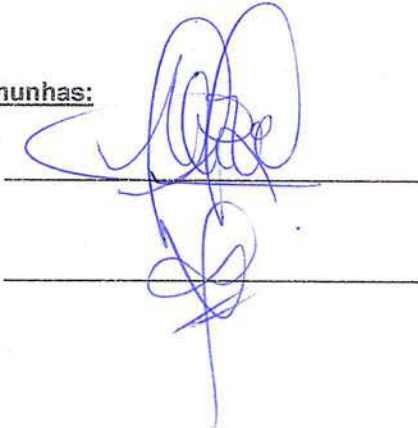
Ribeirão Claro-Pr, 26 de Abril de 2013.

  
**Geraldo Maurício Araújo**  
Prefeito Municipal – Contratante

  
**José de Oliveira**  
Agropecuária Mercúrio Ltda – Contratada

  
**Antônio Carlos Chiarotti**  
Sec. Municipal de Obras e Urbanismo –  
Contratante e Gestor do Contrato

**Testemunhas:**

  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**Visto do Departamento Jurídico:**

  
**Simeão Sampaio de Paula**  
Advogado  
OAB-PR. 55.803



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

**LEI COMPLEMENTAR Nº 071/2013**

Súmula: Altera o artigo 14 e Anexos II e VIII da Lei Complementar nº 034/2009 que dispõe sobre a reestruturação do Quadro de Pessoal do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Altera o caput do artigo 14 da Lei Complementar nº 034/2009, com as denominações instituídas pela Lei nº 925/2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14 - Integram o Quadro de Pessoal do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, na forma do disposto no Anexo III desta Lei, cujo exercício dar-se-á exclusivamente por emprego efetivo, mediante nomeação pelo Diretor do SAAE, devendo o respectivo valor ser pago em complementação ao vencimento fixo do empregado nomeado: "Chefe da Divisão de Compras, Chefe da Divisão de Material, Patrimônio e Transporte, Chefe da Divisão de Tesouraria, Chefe da Divisão de Contas e Consumo, Chefe da Divisão de Tratamento de Água e Chefe da Divisão de Redes e Ramais de Água e Esgoto."

Art. 2º - Altera o Anexo III da Lei Complementar nº 034/2009 para criar as funções de confiança de Chefe da Divisão de Compras e Chefe da Divisão de Material, Patrimônio e Transporte.

Art. 3º - Altera o Anexo VIII da Lei Complementar nº 034/2009 para incluir no Manual de Ocupações das Funções de Confiança a denominação, descrição e atribuições das funções de confiança: "Chefe da Divisão de Compras, Chefe da Divisão de Material, Patrimônio e Transporte, Chefe da Divisão de Tesouraria, Chefe da Divisão de Contas e Consumo, Chefe da Divisão de Tratamento de Água e Chefe da Divisão de Redes e Ramais de Água e Esgoto."

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, aos 15 de maio de 2013.

**GERALDO MAURICIO ARAUJO**  
Prefeito Municipal

**ANEXO III**  
**QUADRO DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA**

| Denominação da Função                                 | FC    | Valor     | Qtd. de Vagas |
|---|-------|-----------|---------------|
| Chefe da Divisão de Redes e Ramais de Água e Esgoto   | FC-01 | RS 423,71 | 01            |
| Chefe da Divisão de Tratamento de Água                | FC-01 | RS 423,71 | 01            |
| Chefe da Divisão de Tesouraria                        | FC-01 | RS 423,71 | 01            |
| Chefe da Divisão de Compras                           | FC-01 | RS 423,71 | 01            |
| Chefe da Divisão de Contas e Consumo                  | FC-02 | RS 211,85 | 01            |
| Chefe da Divisão de Material, Patrimônio e Transporte | FC-02 | RS 211,85 | 01            |

|       |           |
|-------|-----------|
| FC-01 | RS 423,71 |
| FC-02 | RS 211,85 |

**ANEXO VIII**  
**MANUAL E OCUPAÇÕES DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA**

**CHEFE DA DIVISÃO DE REDES E RAMAIS DE ÁGUA E ESGOTO**

Coordenar a manutenção da Rede de Distribuição de Água, procedendo a distribuição de serviços de acordo com as necessidades das novas ligações e ou manutenção.

Coordenar a manutenção da Rede de Coletora de Esgoto Sanitário, dos interceptores, dos emissários e dos poços de visitas procedendo à sua distribuição de acordo com as necessidades das novas ligações e ou manutenção.

Elaborar a escala de serviços dos agentes de serviços operacionais, orientando-os na condução dos trabalhos exigindo-lhes a fiel observância das normas do SAAE.

Condução, supervisão e controle de todos os serviços da respectiva equipe nos trabalhos operacionais.

Providenciar as substituições das redes imprestáveis;

Executar as ligações dos ramais de água e de esgoto e a instalação dos padrões de medição;

Executar as atividades de operação das elevatórias, excluídas as anexas às estações de tratamento de água e de esgoto;

Pesquisar e localizar perdas nas redes de distribuição e executar as correções;

Pesquisar, localizar e suprimir ligações clandestinas;

Promover e fiscalizar a segurança dos funcionários, dos pedestres e dos veículos na execução das atividades do setor;

Elaborar e fazer cumprir as escalas de trabalho de operações das elevatórias;

Realizar a remoção e substituição dos hidrômetros;

Programar e executar os serviços de manutenção preventiva e recuperação dos equipamentos eletromecânicos;

**CHEFE DA DIVISÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA**

Coordenar o controle da movimentação de material entregue na Estação de Tratamento de Água.

Estudos e pesquisas, visando à formulação e o acompanhamento de programas técnicos de trabalho, bem como a proposição de novas tecnologias necessárias ao desenvolvimento das linhas de ação a cargo do SAAE.

Condução, supervisão e controle de todos os serviços da respectiva equipe dos trabalhos nas estações de tratamento.

Coordenar as operações de tratamento de água e operação de elevatórias anexas à Estação de Tratamento de Água - ETA;

Realizar análises físico-químicas e bacteriológicas de controle operacional da estação de

- tratamento e de monitoramento dos mananciais;
- Coordenar o controle da qualidade da água destinada ao abastecimento público;
- Coordenar e proceder ao controle das vazões de água bruta e de água tratada e os gastos com a operação da estação de tratamento;
- Controlar o estoque dos produtos químicos, solicitando sua renovação conforme programação;
- Controlar a qualidade dos produtos químicos;
- Elaborar rotineiramente relatórios de controle operacional da estação de tratamento;
- Observar e atender as legislações pertinentes;
- Executar outras atividades correlatas.

**CHEFE DA DIVISÃO DE TESOURARIA**

- Coordenar e executar as atividades de cobranças, pagamentos, depósitos e transferências, mantendo controle das contas bancárias e da tesouraria do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, além da atualização dos relatórios e fechamentos de caixa e conta corrente.
- Coordenar e supervisionar a movimentação dos recursos financeiros, na forma autorizada, obedecendo aos princípios gerais dos registros contábeis públicos.
- Coordenar e supervisionar a aplicação das disponibilidades financeiras do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE no mercado de capitais, nos termos da legislação.
- Controlar as disponibilidades financeiras em depósito bancário.
- Condução, supervisão e controle de todos os serviços da respectiva unidade administrativa.
- Assessorar o Diretor na formulação da política econômica e financeira da Autarquia;
- Promover a apuração de fraudes;
- Efetuar os pagamentos, movimentar as contas correntes em conjunto com o Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE.
- Executar outras atividades correlatas.

**CHEFE DA DIVISÃO DE CONTAS E CONSUMO**

- Coordenar e executar as atividades de emissões de faturas de água e de esgoto.
- Coordenar e supervisionar a leitura hidrômetros.
- Desenvolver, fiscalizar e levantar anormalidades em ligações ativas.
- Condução, supervisão e controle de todos os serviços da respectiva equipe dos trabalhos operacionais.
- Organizar e manter atualizado o cadastro dos usuários;
- Promover o lançamento das tarifas e taxas dos serviços de água e de esgoto, e da contribuição de melhorias;
- Emiir e distribuir as contas de água e esgoto;
- Informar para inscrever em dívida ativa débito de usuários;
- Executar a cobrança amigável da dívida ativa;
- Informar os débitos aos usuários em atraso e expedir guias de recolhimento com o cálculo dos juros e multas, e segundas vias;
- Expedir avisos de corte e restabelecimento de fornecimento de água;
- Efetuar o acompanhamento do funcionamento dos micromedidores, efetuando as trocas quando necessário;
- Aplicar as penalidades previstas no regulamento dos serviços;
- Realizar pesquisas de vazamento domiciliares;
- Prestar informações solicitadas pelos usuários;
- Executar outras atividades correlatas.

**CHEFE DA DIVISÃO COMPRAS**

- Coordenar e executar organização e a manutenção atualizada do cadastro de fornecedores;
- Executar atividades de rotina administrativa nas diretorias;
- Zelar pela observância dos princípios e legislações que regem as licitações públicas;
- Organização, controle e arquivo dos processos de compras;
- Planejamento operacional dos serviços gerais de aquisição;
- Promover e controlar os processos de dispensa e inexistibilidade de licitação;
- Controlar a qualidade dos materiais e serviços adquiridos;
- Emiir as requisições de compra de materiais e autorizações de serviços, respeitando a disponibilidade orçamentária e financeira;
- Realizar as compras de materiais e equipamentos para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, mediante processos devidamente autorizados;
- Colocar preços, através de pesquisas de mercado, com vistas à realização de compras, verificando a qualidade, condições de entrega e prazos de pagamento, em obediência à legislação vigente;
- Encaminhar as propostas-respostas das firmas concorrentes à Direção do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE para as providências cabíveis;
- Controlar os prazos de entrega das mercadorias, providenciando as cobranças aos fornecedores quando for o caso;
- Orientar os setores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE a maneira de formular requisições de materiais de consumo e permanente;
- Executar outras atividades correlatas.

**CHEFE DA DIVISÃO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E TRANSPORTES**

- Promover a execução dos serviços de aquisição, recebimento, registro, almoxarifado, manutenção, distribuição e alienação de bens;
- Receber, conferir, guardar e distribuir o material;
- Elaborar relatórios mensais de compras;
- Elaborar cronograma de aquisição de materiais de consumo;
- Controlar estoque, por grupo, sub grupo, unidade e espécie para efeito de inventário e balanceio;
- Executar os serviços de registro e controle dos bens mobiliários e imobiliários;
- Cadastrar ou tomar, classificar, numerar, controlar e registrar os bens mobiliários e imobiliários;
- Orientar os órgãos e servidores quanto à requisição de material e equipamento;
- Fornecer a Divisão de Contabilidade dados e informações para a realização da contabilidade patrimonial;
- Proceder à baixa de bens alienados ou considerados obsoletos, imprestáveis, perdidos ou destruídos, com autorização superior;
- Conferir a carga de material permanente e equipamento, nas mudanças de chefias;
- Organizar e manter o cadastro de veículos;
- Elaborar relatórios sobre o consumo de combustíveis e lubrificantes, despesas de manutenção e condições de uso de veículos e outros equipamentos;
- Executar outras atividades correlatas.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 085/2013 - (PMRC)**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2013 (PMRC)**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ

CNPJ/MF: 75.445.579/0001-73.

CONTRATADA: AGROPECUÁRIA MERCÚRIO LTDA-EPP.

CNPJ/MF: 85.055.531/0001-34.

OBJETO: A possível contratação de empresa especializada para prestação de serviço de hora/máquina, com escavadeira hidráulica sobre esteira, para uso no corte e retirada de cascalho, recuperação, ampliação e conservação de estradas rurais e municipais, para uso no corte, patrolamento e conservação das estradas deste município, por um período de 06 (seis) meses.

VALOR: R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais).

PAGAMENTO: 15 (quinze) dias consecutivos.

VIGÊNCIA: 26 de Abril de 2013 a 25 de Outubro de 2013.

ASSINATURA: 26 de Abril de 2013.

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Ribeirão Claro, 26 de Abril de 2013.

**Geraldo Mauricio Araujo**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O Prefeito Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando a vigência do Concurso Público realizado para o emprego de Professor, conforme Edital n.º 001/2011; considerando a existência de vagas para o emprego de Professor, conforme disposto na Lei Complementar n.º 20/2009, de 31.03.2009; considerando a desclassificação da candidata Adiana Marcelina Marques aprovada em 2º lugar no concurso realizado para o emprego de Professor; considerando a disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros para suportar o ônus da referida contratação.

**Resolve**

Convocar, de conformidade com o item 14.13 e 14.13.1 do Capítulo 14 do Edital de Concurso Público n.º 01/2011, de 22/09/2011, a candidata Gisele Borges da Silva dos Santos, inscrição n.º 000020251, aprovada em 2º lugar no concurso público realizado para o emprego público de Professor, para comparecer no dia 20.05.2013 às 10:00 horas da manhã, na Divisão de Pessoal deste município, localizada na Rua Cel. Emilio Gomes, 731, munida dos seguintes documentos pessoais, visando submeter-se a exame médico admissional para provimento de vaga existente para este emprego, observados os requisitos para o seu exercício, conforme previsto no item 14.13.1 do supramencionado edital:

**Identidade, CPF, Título de Eleitor acompanhado de comprovante de votação nas últimas eleições ou justificação na forma da lei, certidão de casamento (se for casado), certidão de nascimento de filhos menores de 14 anos (caso possua), acompanhada do cartão da criança (idade até 6 anos) e da declaração de matrícula e frequência escolar (idade entre 7 e 14 anos).**

**II. Comprovante de Residência.**

**III. Comprovante de escolaridade**

**Documentos Originais:**

**I. Atestado de Saúde Ocupacional**

**II. Certidão negativa de Antecedentes Criminais.**

**III. 01 foto 3 X 4 recente e colorida**

**IV. Carteira de Trabalho com comprovante de inscrição no PIS/PASEP**

**V. Declaração emitida pelo órgão contratante (no caso do candidato ter exercido cargo ou emprego público) de que não sofreu penalidade, no exercício de cargo ou emprego público, nem foi demitido a bem do serviço público.**

**VI. Declaração de que não percebe proventos de aposentadoria, que implique acumulação com a remuneração do emprego público a que está sendo convocado, excetuadas as hipóteses previstas no art. 37, inciso XVI e XVII da Constituição Federal vigente.**

**VII. Declaração de que não ocupa outro cargo ou emprego público, excetuadas as hipóteses previstas no art. 37, inciso XVI e XVII da Constituição Federal vigente, quando deverá ser indicada a carga horária semanal, a compatibilidade de horários e a atenção aos limites remuneratórios estipulados pelo inciso XI do art. 37 da CF.**

**VIII. Declaração de Bens e Valores.**

Findo o prazo acima sem que seja atendida a convocação, a candidata será desclassificada devendo ser convocado o candidato subsequente, de acordo com o item 14.13 do Capítulo 14 do supracitado edital.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 15 de maio de 2013.

**GERALDO MAURICIO ARAUJO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

**EDITAL DE DESCLASSIFICAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, por seu Prefeito Municipal que a este subscreeve, torna pública, a desclassificação da candidata Andrea Cintra de França Ramos, portadora da CHRG n.º 27.417.504-5, aprovada em 4º lugar no concurso público realizado para o emprego de Auxiliar Administrativo, nos termos do Edital de Concurso Público n.º 01/2009, tendo em vista que não anuiu a convocação realizada por este município, para assumir a respectiva vaga, conforme Edital de Convocação datado de 08 de maio de 2013, publicado no órgão oficial de imprensa do município em 09 de maio de 2013.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 15 de maio de 2013.

**GERALDO MAURICIO ARAUJO**  
PREFEITO MUNICIPAL



**ABRA A PORTA PARA O COMBATE À DENGUE**